

DISPENSA ELETRÔNICA 3/2026 (Nº 100001 - 50/2026 NO COMPRASGOV)**P.A. Nº 0047735/2025****UASG: 100001****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - RESUMO**

Dispensa Eletrônica nº 03/2026	DATA DE INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 11/02/2026				
	PRAZO DA ETAPA DE LANCES: das 08 às 18 horas				
Link: https://www.gov.br/compras/pt-br/					
O Aviso de Contratação Direta e demais documentos do processo administrativo encontram-se disponibilizados: https://cache.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgil?NXTPGM=LCHTRL02					
Unidade Requisitante: COORDENADORIA DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (COGES)					
PA: 0047735/2025	SRP? Não	Decreto 7.174/2010? Não	Exclusiva ME/EPP: Sim	Reserva de cota para ME/EPP? Não	Critério de Sustentabilidade? Sim
Objeto: Aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, destinados à compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT no ano-base 2024, conforme quantificação apurada no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado em 2025, no âmbito do Programa Justiça Carbono Zero, instituído pela Resolução CNJ nº 594/2024, nos termos deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.					
Valor total estimado: R\$ 14.395,92 (quatorze mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), conforme mapa de preços (4921579)		Amostra? Não se aplica			
Prazo para envio da proposta/documentação: Após o término da fase de lances, estando o preço compatível, será requisitado o envio da proposta ajustada ao lance final, e, se necessário, de documentos complementares, sendo que o interessado deverá enviá-los no prazo de 1h (uma hora), após a solicitação do TJDFT .					
Documentação de habilitação (Veja Item 8)					

Requisitos básicos

1. Sicaf ou documentos equivalentes
2. Certidão CNJ
3. Consulta CEIS
4. Certidão CNDT
5. Certidão TCU
6. Certidão PCD e RPS

IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS: até 09/02/2026 poderão ser enviados, exclusivamente, pelo endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT** torna público que realizará Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento pelo **menor preço**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#); da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, de 8 de julho de 2021](#); da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#); da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, destinados à compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT no ano-base 2024, conforme quantificação apurada no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado em 2025, no âmbito do Programa Justiça Carbono Zero, instituído pela Resolução CNJ nº 594/2024, nos termos deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no [portal de compras do Governo Federal](#).

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do

procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. A participação nesta dispensa eletrônica é **EXCLUSIVA** a microempresas e a empresas de pequeno porte, conforme inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) pessoa física.

I - Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da

contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.2.5. consórcio de empresas.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o

preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de cumprir suas obrigações nos seus termos, bem como de disponibilizar ou utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o interessado deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, no que couber.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. DA ESTIPULAÇÃO DO VALOR FINAL MÍNIMO PELO PROPONENTE

4.1. Quando do cadastramento da proposta, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, o proponente poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

4.1.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores/percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.1.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que subitem anterior.

4.1.3. O valor final mínimo determinado pelo proponente poderá ser alterado por ele durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance dele já registrado no sistema.

4.1.4. O valor mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais proponentes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que

incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora ficar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Após o término da fase de lances, estando o preço compatível, será requisitado o envio da proposta ajustada ao lance final, e, se necessário, de documentos complementares, sendo que a empresa participante deverá enviá-los no prazo de 1h (uma hora), após a solicitação do TJDFT, podendo ser prorrogado, a critério do TJDFT, caso seja necessário realizar algum ajuste na proposta ou nos documentos complementares, contado da solicitação no sistema eletrônico.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias

corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.4.1. Incumbe à unidade técnica requisitante COORDENADORIA DE GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (COGES) acompanhar o transcurso do prazo de validade das propostas.

6.4.2. Após o exame de o objeto corresponder à melhor solução para atender à necessidade pública; de os valores da proposta, reajustados, manterem-se vantajosos à luz daqueles atualmente praticados no mercado; bem como de a proposta ainda conduzir-se à melhor relação benefício-custo para a Administração, a **COGES** poderá solicitar às licitantes a prorrogação do prazo de validade das suas propostas, sempre que a tramitação do certame ou da pertinente convocação para execução do seu objeto se mostrem demoradas a ponto de ensejar o vencimento da validade das propostas.

6.4.3. A prorrogação do prazo de validade das propostas não autoriza a modificação do conteúdo delas, repercutindo, tão somente, no aumento do prazo no qual a proposta tem força obrigatória.

6.5. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em Edital e no Contrato.

6.5.1. A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previsto no item anterior será realizado pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

6.5.2. Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

6.6. Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão da Nota de Empenho a ser entregue à empresa vencedora.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela

Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. Encerrada a etapa de lances e a fase de negociação de preços, o **TJDFT** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do proponente conforme disposições do Aviso de Contratação Direta.

7.2. Serão recusados os preços finais com valores superiores ao limite estabelecido neste Aviso de Contratação Direta ou manifestamente inexequíveis.

7.3. Caberá ao proponente comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo **TJDFT**.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Orientações Gerais

8.1.1. A habilitação dos proponentes será realizada por meio da consulta "on-line" ao **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

8.1.2. A consulta pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.1.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do **SICAF**, o Agente de Contratação solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo de 1h (uma hora), contado a partir desse requerimento.

8.1.3.1. A critério do Agente de Contratação, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, o prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico.

8.1.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Consulta consolidada de pessoa jurídica, entre outros serviços mantidos pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**; e
- d) a composição societária das empresas no sistema **SICAF**, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.
- e) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social.

8.1.4.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do **TCU**.

8.1.4.2. No caso das alíneas “a” e “b” do subitem anterior, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e **também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

8.1.4.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5. A proponente, para fins de habilitação, deverá optar por uma das

seguintes alternativas:

8.1.5.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;

8.1.5.2. Se participar com uma de suas filiais, apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, **sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização – emitidos somente em nome da matriz** como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS, a débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, desde que comprove o recolhimento ser centralizado.

8.1.6. Atestados de capacidade técnica ou, quando houver, de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número de **CNPJ** da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.1.7. O proponente vencedor deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e com a Justiça do Trabalho – **CNDT** e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta, sob pena de rescisão contratual.

8.1.8. Caberá ao **TJDFT** examinar a composição societária das empresas no sistema **SICAF**, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

8.1.9. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.1.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.1.11. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.1.12. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

8.1.14. As certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade

expresso, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua emissão.

8.2. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica:**

8.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Documentação relativa à **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

8.3.3.1. Certidão Negativa de Débito (**CND**) do **INSS**;

8.3.3.2. Certificado de Regularidade do **FGTS** (**CRF**).

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, no que couber, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, no que couber, do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8. Prova de regularidade com o Ministério da Economia mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.9. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.9.1. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.10. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.11. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, deverá enviar, após o decurso do prazo citado no

subitem anterior, declaração de que regularizou a situação fiscal e trabalhista. Porém, somente terá a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem 8.3) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 8.3.10 do Aviso de Contratação Direta, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente, em plena validade, caso a habilitação no SICAF, concernente à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente.

8.5. Documentação relativa à **Qualificação Técnica**

8.5.1. Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter o proponente:

- a) comercializado e fornecido créditos de carbono no mercado voluntário;
- b) que os créditos fornecidos eram certificados por padrões reconhecidos internacionalmente, tais como **Verified Carbon Standard (VCS)** ou **Gold Standard (GS)**, ou equivalentes;
- c) a regular execução do objeto, sem registro de inadimplemento, com comprovação de fornecimento mínimo de 226 (duzentos e vinte e seis) créditos de carbono (tCO₂e).

8.5.1.1. Admitir-se-á, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.5.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.5.1.3. O proponente, quando solicitado pelo TJDF, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os produtos comercializados.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (*Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - **PNCP** é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. **A eficácia do contrato se dará a partir do primeiro dia útil após sua divulgação no PNCP.**

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fica

reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da conclusão, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

11.2. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento definitivo.

11.3. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o TJDFT deverá verificar a regularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**); emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

11.3.1. Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133/21).

11.3.2. Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

11.4. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

11.5. O **TJDFT** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

13.1.1. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é 19/1/2026 (conforme Despacho **NUPEP** 4921608).

13.1.2. O reajuste será concedido de ofício pelo **TJDFT**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

13.1.2.1. O **TJDFT** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

13.2. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Os fornecedores e as contratadas que incidirem nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no Aviso de Contratação Direta ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2. Considera-se conduta irregular:

14.2.1. Retardar a execução do certame: ação ou omissão do fornecedor que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução em erro no julgamento, ou, ainda, que atrase a assinatura do contrato ou da ata de

registro de preços;

14.2.2. Não manter a proposta: ausência de seu envio, bem como recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou, ainda, pedido pelo fornecedor da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada em demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e, também, ausência da entrega da amostra ou entrega fora do prazo ou em desconformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta e da proposta, salvo se decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

14.2.3. Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela contratada;

14.2.4. Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

14.2.5. Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

14.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o fornecedor ou a contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 14.1.1:

14.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua

proposta;

14.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.4.1 a 14.4.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 14.1.1:

14.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

14.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,2 % (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

14.7. Hipóteses de aplicação:

14.7.1. Atraso injustificado na aposentadoria dos créditos de carbono;

14.7.2. Atraso na entrega de documentação essencial à execução do contrato.

14.7.3. Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos de atraso, a unidade gestora do contrato deverá notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse da Administração em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 20 da [Portaria GPR 75/2022](#).

14.7.4. A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.7.5. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a

converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR 75/2022](#) e na Lei nº 14.133, de 2021.

14.7.6. O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma do contrato, observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

14.8. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

14.9. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.9.1. O TJDF/T exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

14.9.2. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

14.10. Quanto à **especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular**, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nos casos específicos abaixo descritos aplicam-se os percentuais indicados:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento parcial injustificado das condições estabelecidas na proposta comercial, e no presente instrumento resultará em aplicação de multa compensatória <u>nas hipóteses descritas abaixo:</u>		
01	Fornecimento de créditos sem a devida rastreabilidade individual (número de série)	15%
Configura inexecução total e ensejará em rescisão do contrato , bem como a aplicação de multa compensatória sobre o valor do contrato, nas hipóteses descritas abaixo:		
02	Não realização da aposentadoria dos créditos de carbono	25%
03	Fornecimento de créditos de carbono que não atendam aos padrões VCS ou GS especificados	25%
04	Impossibilidade de rastreabilidade e comprovação da autenticidade dos créditos	30%
05	Fornecimento de créditos já aposentados, cancelados ou com registro de dupla contagem	30%
06	Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou execução do contrato	30%
07	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	30%
08	Fraudar licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	30%
Observação: As multas compensatórias podem ser aplicadas individual ou cumulativamente		

14.11. Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à contratada, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela **COAGEC**.

14.11.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

14.12. Na aplicação da sanção de multa e em caso de rescisão contratual unilateral, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta ou no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.15. Os prazos referentes às penalidades aplicadas às contratadas, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado pela **COAGEC** no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

14.16. O **TJDFT** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP**, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.17. Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDFT.

14.18. O presente instrumento convocatório reger-se-á pelas disposições da [Portaria GPR 75/2022](#).

15. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - **LGPD**).

16. DA ÉTICA

16.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução 6 de 19 de abril de 2022](#) que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#) que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O procedimento será divulgado no [Compras.gov.br](#) e no Portal

Nacional de Contratações Públicas - **PNCP**, e encaminhado automaticamente aos interessados registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

17.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:

17.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

17.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

17.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

17.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

17.3. As providências dos subitens 17.2.1 e 17.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados.

17.4. O Agente de Contratação fará consulta dos fornecedores no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - **CADIN**, conforme Art. 6º da [Lei nº 10.522/2002](#).

17.4.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação, nos termos do disposto no art. 6º-A da [Lei 10.522/2002](#).

17.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

17.6. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por indenizá-los por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.12. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos ao **TJDFT** correspondentes à repetição de indébito e/ou às multas aplicadas, serão objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — **CADIN**, bem como de cobrança judicial, observados os requisitos legais.

17.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

17.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

17.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.15.1. Anexo I - Termo de Referência;

17.15.2. Anexo II - Modelo da Proposta de Preços;

17.15.3. Anexo III - Anexo à Nota de Empenho.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, destinados à compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT no ano-base 2024, conforme quantificação apurada no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado em 2025, no âmbito do Programa Justiça Carbono Zero, instituído pela Resolução CNJ nº 594/2024, nos termos deste Aviso de

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade a ser suprida consiste em viabilizar, de forma tempestiva e tecnicamente adequada, a compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa geradas pelo TJDFT no exercício de 2024, como ação no âmbito do Programa Justiça Carbono Zero, assegurando o cumprimento do prazo estabelecido pela Resolução CNJ nº 594/2024.

2.2. A compensação das emissões, ainda que parcial, é indispensável para demonstrar o comprometimento institucional do Tribunal com a agenda climática, fortalecer a governança socioambiental, subsidiar o reporte obrigatório ao Conselho Nacional de Justiça e assegurar alinhamento às boas práticas de sustentabilidade adotadas no âmbito do Poder Judiciário.

2.3. A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 594/2024, que instituiu o Programa Justiça Carbono Zero e fixou como marco obrigatório, para o biênio 2025–2026, a realização de ao menos uma ação de compensação de emissões de gases de efeito estufa até 28 de fevereiro de 2026, com posterior reporte ao Conselho Nacional de Justiça.

2.4. O Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa do TJDFT, referente ao ano-base 2024, apurou a emissão total de 1.504,41 toneladas de CO₂ equivalente (tCO₂e), considerando os Escopos 1, 2 e 3, constituindo a linha de base oficial do Tribunal para fins de planejamento climático, definição de metas e implementação de ações de mitigação e compensação.

2.5. Em consonância com o Plano de Descarbonização do TJDFT, que prioriza ações estruturantes de redução de emissões e estabelece progressão gradual das compensações até a neutralidade climática prevista para 2030, optou-se, como ação inaugural de compensação, pela neutralização de 30% das emissões apuradas no Inventário 2024, correspondente a aproximadamente 451 tCO₂e.

2.6. Tal medida revela-se tecnicamente adequada e institucionalmente equilibrada, por:

2.6.1. Atender integralmente ao comando normativo do CNJ;

2.6.2. Preservar a coerência com a estratégia de redução progressiva de emissões;

2.6.3. Evitar antecipação desproporcional de compensações;

2.6.4. Mitigar riscos operacionais e de cronograma, considerando o prazo normativo exíguo para implementação da ação.

2.7. A escolha pela aquisição de créditos de carbono certificados no mercado voluntário decorre do reconhecimento, pelo Conselho Nacional de Justiça, de que tal mecanismo constitui prática usual e aceitável para fins de compensação de emissões de gases de efeito estufa, desde que observados critérios de integridade ambiental, rastreabilidade e verificação independente.

2.8. Os créditos de carbono, representativos de toneladas de CO₂ equivalente, possibilitam a compensação das emissões residuais que não puderam ser evitadas por meio de ações internas de mitigação, em consonância com a estratégia institucional de descarbonização do TJDFT.

2.9. A exigência de que os créditos sejam provenientes de padrões reconhecidos internacionalmente (VCS ou GS), bem como de sua aposentadoria (retirement/cancelamento) formal em nome do TJDFT, assegura a efetividade ambiental da compensação, afasta o risco de dupla contagem e garante transparência, rastreabilidade e segurança jurídica ao processo.

2.10. Além disso, a aquisição direta de créditos de carbono apresenta baixa complexidade operacional, viabilidade econômica e pronta disponibilidade no mercado, configurando-se como a solução mais adequada para atender, de forma eficiente e tempestiva, à necessidade institucional de compensação das emissões inventariadas.

3. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO PRODUTO - VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVO

Item	Especificação detalhada do material	CATSER	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Aceito pelo TJDFT	Valor Total Máximo Aceito pelo TJDFT
1	Crédito de Carbono do padrão VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard)	21075	451 tCO ₂ e	Crédito de Carbono	R\$ 31,92	R\$ 14.395,92

OBSERVAÇÕES:

a) **AVISO DE DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** : Para efeito de lances e elaboração das propostas encaminhadas ao **TJDFT**, as empresas participantes deverão considerar as descrições dos materiais e respectivas unidades de fornecimento constantes deste Aviso de Contratação Direta. As especificações e unidades de fornecimento oriundas do **CATSER** (Sistema

de Compras do Governo Federal) deverão ser desconsideradas, pois divergem do Aviso de Contratação Direta ou estão incompletas.

b) O fornecedor deverá apresentar, no momento da proposta de preços, orçamento detalhado, de modo a possibilitar a identificação dos custos, bem como viabilizar a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, no decorrer da execução contratual.

c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**, conforme subitem 5.3.2 do Aviso de Contratação Direta.

4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

4.1. Aquisição de créditos de carbono certificados no mercado voluntário, representativos de toneladas de CO₂ equivalente (tCO₂e), destinados à compensação parcial (30%) das emissões de gases de efeito estufa do TJDFT – ano-base 2024.

4.2. Padrão de certificação: VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard)

4.3. Origem: Pertencentes a apenas um projeto gerador de crédito de carbono

4.4. Localização do projeto: O projeto gerador do crédito de carbono deve ter sido realizado integralmente no território brasileiro

4.5. Vintage: Sem restrição quanto ao ano safra do crédito de carbono gerado

4.6. Status: Apenas créditos de carbono válidos de projetos com status "emitido"

4.7. Moeda: As propostas devem ser apresentadas em moeda nacional (R\$ Real)

4.8. A solução consiste na aquisição de crédito de carbono, na forma de cessão de direito, para fins de aposentação (retirement/cancelamento) e compensação de emissões de gases de efeito estufa geradas pelo TJDFT, referente ao ano de 2024.

4.9. A contratação contempla todo o processo necessário para:

a) Realizar a cessão de direito de créditos de carbono na quantidade e qualidade especificada;

b) Aposentação dos créditos de carbono em nome do TJDFT na plataforma padrão do crédito de carbono especificado, com emissão de comprovante que identifique a exata operação;

c) Fornecimento de documento e informação que permita a rastreabilidade e consulta de autenticidade, validade e veracidade dos créditos de carbono objetos da aquisição;

d) Disponibilização de material publicitário para utilização pelo TJDFT, em formato digital, sem ônus adicional. Esse fornecimento constitui prática usual do mercado de créditos de carbono, tendo sido considerado nas pesquisas de preço realizadas, consistindo em certificados digitais, selos, imagens e textos padronizados para divulgação institucional da compensação realizada.

4.10. Gestão e Fiscalização

4.10.1. A gestão e fiscalização da contratação ficarão a cargo da Coordenadoria de Governança Sustentável e Gestão Socioambiental (COGES), unidade técnica responsável pela elaboração do Inventário de Emissões de GEE e implementação das ações do Programa Justiça Carbono Zero no âmbito do TJDFT.

4.10.2. A COGES será responsável por:

- a) Acompanhar a execução do objeto;
- b) Verificar a conformidade dos créditos com as especificações técnicas;
- c) Atestar a aposentadoria dos créditos;
- d) Elaborar o reporte ao CNJ;
- e) Comunicar eventuais irregularidades.

4.11. Integram o contexto técnico desta contratação os seguintes documentos:

- a) Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do TJDFT – Ano-base 2024;
- b) Plano de Descarbonização do TJDFT;
- c) Resolução CNJ nº 594/2024 (Programa Justiça Carbono Zero);
- d) Cartilha do Programa Justiça Carbono Zero (CNJ);
- e) Nota Técnica COGES nº 15/2025.

5. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O material deverá ser entregue em 10 (dez) dias corridos, em formato digital, após a solicitação formal do TJDFT, na Coordenadoria de Governança Sustentável e Gestão Socioambiental - COGES, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 12:00 horas às 19:00 horas.

5.2. O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela COGES, na condição de representante do TJDFT, e será executado em 02 (duas) etapas:

5.2.1. O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da entrega do objeto.

5.2.2. O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

5.3. **Recusa do objeto**, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

5.3.1. Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

5.3.2. Apresentarem mais de 1 (um) problema até o recebimento definitivo.

5.3.2.1. Os créditos não forem do padrão VCS ou GS conforme especificado;

5.3.2.2. Não for comprovada a aposentadoria (retirement) dos créditos em nome do TJDFT;

5.3.2.3. A documentação entregue não permitir a rastreabilidade e verificação de autenticidade dos créditos;

5.4. A reposição do objeto recusado por si só não desonera a participante vencedora das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

5.5. A participante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do TJDFT. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às sanções cabíveis.

5.6. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com o(s) servidor(es) Clara Barradas, pelo telefone(s) (0xx61) 992183704 ou pelo *e-mail*: clara.csantos@tjdft.jus.br.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

6.1. Providenciar para que os créditos de carbono adjudicados sejam devidamente aposentados (retirement/cancelamento) na plataforma oficial do

padrão de certificação (VCS ou GS) em nome do TJDFT, no prazo estabelecido, sem quaisquer ônus adicionais para o TJDFT.

6.2. Realizar a cessão de direito de créditos de carbono na quantidade e qualidade especificadas neste Termo de Referência.

6.3. Fornecer comprovante oficial da aposentadoria dos créditos que identifique a exata operação realizada em nome do TJDFT incluindo número de série único de cada crédito aposentado.

6.4. Entregar documento e informações que permitam a rastreabilidade e consulta de autenticidade, validade e veracidade dos créditos de carbono objetos da aquisição, incluindo link para consulta pública na plataforma oficial do padrão certificador (VCS Registry ou Gold Standard Registry).

6.5. Disponibilizar material publicitário em formato digital para utilização pelo TJDFT em suas comunicações institucionais sobre o tema, sem ônus adicional, incluindo certificados digitais, selos, imagens e textos padronizados.

6.6. Arcar com todas as despesas, tributos e encargos inerentes à cessão e aposentadoria dos créditos de carbono.

6.7. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução da contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes ao objeto fornecido.

6.8. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.

6.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

6.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do TJDFT, os créditos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.11. Responder pelos danos causados diretamente ao TJDFT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

6.12. Respeitar as normas de controle e segurança da informação do TJDFT.

6.13. Observar a política de prevenção e combate ao assédio do TJDFT, bem como as prescrições da Resolução CNJ 351/2020.

6.14. Observar os regramentos dispostos no Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do TJDFT.

6.15. Manter atualizadas, durante toda a execução do objeto, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo informar ao TJDFT, imediata e formalmente, caso ocorra impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer documento.

6.16. Comunicar ao TJDFT as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

6.17. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

7. OBRIGAÇÕES DO TJDFT

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela VENCEDORA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

7.2. Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado neste Termo de Referência.

7.3. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.4. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos créditos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5. Disponibilizar local e contatos adequados para a comunicação e coordenação da execução do objeto.

7.6. Fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução.

7.7. Efetuar o pagamento à VENCEDORA no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

7.8. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

7.9. Sustar o recebimento do objeto contratado na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

7.10. Comunicar à VENCEDORA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto.

7.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.12. Providenciar a prévia oitiva da(o) Fornecedor, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos do item 13 do Aviso de Contratação Direta – Do reajuste.

8. DA GARANTIA

- 8.1. () A garantia será de, no mínimo, ___ meses ou anos, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do **TJDFT**.
- 8.2. () A garantia será a do fabricante.
- 8.3. () Outra: _____.
- 8.4. (x) Não se aplica.

9. **DA SUSTENTABILIDADE**

9.1. Financeira:

9.1.1. A contratação observará os princípios da economicidade e eficiência, garantindo o uso racional e sustentável dos recursos públicos. O valor estimado foi estabelecido com base em pesquisa de mercado, respeitando os limites orçamentários do TJDFT

9.1.2. Exigir e fiscalizar o cumprimento do efetivo pagamento de todas as verbas previstas no presente contrato e alterações posteriores, sempre respeitando os limites orçamentários do TJDFT, com prestação mensal de informações e envios de comprovantes de execução. Todos esses processos, acompanhados por profissionais qualificados para gerir o ajuste e fiscalizar as condições de produção do objeto, visam garantir uma utilização eficaz e sustentável das verbas públicas.

9.2. Ambiental:

9.2.1. A presente contratação tem como objetivo central a promoção da sustentabilidade ambiental por meio da compensação de emissões de gases de efeito estufa geradas pelas atividades do TJDFT. A aquisição de créditos de carbono certificados contribui diretamente para:

9.2.2. Redução do impacto climático das atividades do Tribunal;

- Apoio a projetos de redução ou remoção de GEE certificados internacionalmente;
- Cumprimento de compromissos institucionais com a agenda climática;
- Alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).

9.2.3. Os créditos de carbono a serem adquiridos deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios objetivos, mensuráveis e verificáveis:

I - Origem Nacional: Ser provenientes de projeto gerador executado integralmente no território nacional, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Brasil;

II - Rastreabilidade Integral: Possuir rastreabilidade integral e inequívoca, mediante identificação individual dos créditos (número de série único), permitindo consulta pública ou verificável em plataforma oficial do

padrão certificador (VCS Registry ou Gold Standard Registry);

III - Adicionalidade Comprovada: O projeto gerador deve demonstrar adicionalidade, ou seja, as reduções de emissões não ocorreriam sem o projeto, conforme metodologia do padrão certificador;

IV - Certificação Vigente: Os créditos devem estar válidos e ativos no momento da aquisição, sem qualquer registro de contestação, cancelamento ou irregularidade junto ao padrão certificador;

V - Tipologia do Projeto: Preferencialmente, serão considerados créditos provenientes de projetos florestais (REDD+, reflorestamento, manejo florestal sustentável), energias renováveis, manejo sustentável de resíduos ou agricultura de baixo carbono, sem prejuízo da competitividade.

9.2.4. Verificação: A CONTRATADA deverá apresentar documentação que permita a verificação de todos os critérios acima, incluindo certificados, relatórios de verificação independente e link para consulta pública na plataforma do padrão certificador

9.3. Social: A contratação observará critérios sociais de sustentabilidade, exigindo-se da CONTRATADA:

9.3.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016);

9.3.2. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir leis de combate à discriminação, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

9.3.3. Promover o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência (art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24/2022).

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT

Processo: 0047735/2025

Dispensa Eletrônica nº 03/2026

Objeto: Aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, destinados à

compensação parcial das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFDT no ano-base 2024, conforme quantificação apurada no Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa elaborado em 2025, no âmbito do Programa Justiça Carbono Zero, instituído pela Resolução CNJ nº 594/2024, nos termos deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Dados da Empresa:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa à dispensa de licitação, na forma eletrônica em epígrafe, conforme as normas contidas no Aviso de Contratação Direta, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Item	Especificação detalhada do material	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Crédito de Carbono do padrão VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard)	451 tCO ₂ e	Crédito de Carbono	R\$	R\$

O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____).

O prazo para entrega do produto será de até 10 (dez) dias corridos, e formato digital, contados a partir da solicitação formal do TJDFDT.

Declaro inexistir fato que impeça o usufruto do tratamento jurídico diferenciado, conforme artigo 3º da [Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006](#).

Declaro ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sua apresentação.

Declaro conhecer e aceitar as condições constantes do Aviso de Contratação direta da dispensa de licitação, na forma eletrônica em tela e seus anexos e que, nos valores propostos estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o **TJDFT** fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, ____ de ____ de 202__.

ASSINATURA(s) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) DA EMPRESA

NOME(s): _____

RG: _____

CPF: _____

CARGO(s): _____

OBS: Os participantes deverão se atentar aos poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO III

MINUTA DO ANEXO À NOTA DE EMPENHO

1. **Favorecido:**

2. **CNPJ/CPF:**

3. **PA de origem:** 0047735/2025

Item	Especificação detalhada do material	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Crédito de Carbono do padrão VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard)	451 tCO ₂ e	Crédito de Carbono	R\$	R\$

4. **Da entrega e critérios de aceitação do objeto :**

O material deverá ser entregue em 10 (dez) dias corridos, em formato digital, após a solicitação formal do **TJDFT**, na Coordenadoria de Governança Sustentável e Gestão Socioambiental - COGES, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 12:00 horas às 19:00 horas. O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela COGES, na condição de representante do TJDFT, e será executado em 02 (duas) etapas: O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da entrega do objeto. O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório. **Recusa do objeto**, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos: Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta; Apresentarem mais de 1 (um) problema até o recebimento definitivo. A reposição do objeto recusado por si só não desonera a participante vencedora das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual. A participante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do TJDFT. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às sanções cabíveis.

5. **Do reajuste:** O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA** divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **IBGE**. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o

orçamento estimado, cuja data é 19/01/2026 (conforme Despacho NUPEC 4921608). O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

6. Das infrações e sanções administrativas: Os fornecedores e as contratadas que incidirem nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no Aviso de Contratação Direta ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Na aplicação das sanções serão considerados: A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para a Administração Pública; A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o fornecedor ou a contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 14.1.1 do Aviso de Contratação Direta: Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Dar causa à inexecução total do contrato; Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.4.1 a 14.4.6 do Aviso de Contratação Direta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos

no subitem 14.1.1: Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#). O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,2 % (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos. Hipóteses de aplicação: Atraso injustificado na aposentadoria dos créditos de carbono; Atraso na entrega de documentação essencial à execução do contrato. Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos de atraso, a unidade gestora do contrato deverá notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse da Administração em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 20 da [Portaria GPR 75/2022](#). A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR 75/2022](#) e na Lei nº 14.133, de 2021. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: I - de 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que: a)deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b)não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; II - de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de: a)apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b)fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c)comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d)prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e)prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; f)não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; h)entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda,

fora das especificações contratadas; i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato. Nos contratos ainda não celebrados, o percentual de que trata o subitem 14.8 do Aviso de Contratação Direta e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação. O TJDFT exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato. Quanto à **especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular**, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nos casos específicos abaixo descritos aplicam-se os percentuais indicados:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento parcial injustificado das condições estabelecidas na proposta comercial, e no presente instrumento resultará em aplicação de multa compensatória , nas hipóteses descritas abaixo:		
01	Fornecimento de créditos sem a devida rastreabilidade individual (número de série)	15%
Configura inexecução total e ensejará em rescisão do contrato , bem como a aplicação de multa compensatória sobre o valor do contrato, as hipóteses descritas abaixo:		
02	Não realização da aposentadoria dos créditos de carbono	25%
03	Fornecimento de créditos de carbono que não atendam aos padrões VCS ou GS especificados	25%
04	Impossibilidade de rastreabilidade e comprovação da autenticidade dos créditos	30%
05	Fornecimento de créditos já aposentados, cancelados ou com registro de dupla contagem	30%
06	Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou execução do contrato	30%
07	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	30%
08	Fraudar licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	30%
Observação: As multas compensatórias podem ser aplicadas individual ou cumulativamente		

Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à contratada, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela **COAGEC**. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). Na aplicação da sanção de multa e em caso de rescisão contratual unilateral, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta ou no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Os prazos referentes às penalidades aplicadas às contratadas, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado

pela **COAGEC** no Portal Nacional de Contratações Públicas — **PNCP** ou sistema equivalente. O **TJDFT** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP**, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do **TJDFT**. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório e no contrato rege-se-á pelas disposições da [Portaria GPR 75/2022](#).

7. Da documentação: Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o contratado deverá apresentar prova de regularidade fiscal por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União – Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão de Regularidade do **FGTS – CRF/CEF** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**. A referida comprovação poderá ser mediante consulta ao **SICAF**, cujo cadastro deverá ser feito pelo fornecedor interessado, ou quem o represente, acessando o **SICAF** no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP – Brasil**, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 30, da IN 03/2018 do **MPOG**, c/c Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

8. Da Aceitação e do Pagamento: Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo a que se refere o subitem 5.2.2 do Termo de Referência. O **TJDFT** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Aviso de Contratação Direta. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

9. Das Obrigações da Vencedora:

Providenciar para que os créditos de carbono adjudicados sejam devidamente aposentados (retirement/cancelamento) na plataforma oficial do padrão de certificação (VCS ou GS) em nome do TJDFT, no prazo estabelecido, sem quaisquer ônus adicionais para o TJDFT. Realizar a cessão de direito de créditos de carbono na quantidade e qualidade especificadas neste Termo de Referência. Fornecer comprovante oficial da aposentadoria dos créditos que identifique a exata operação realizada em nome do TJDFT incluindo número de série único de cada crédito aposentado. Entregar documento e informações que permitam a rastreabilidade e consulta de autenticidade, validade e veracidade dos créditos de carbono objetos da aquisição, incluindo link para consulta pública na plataforma oficial do padrão certificador (VCS Registry ou Gold Standard Registry). Disponibilizar material publicitário em formato digital para utilização pelo TJDFT em suas comunicações institucionais sobre o tema, sem ônus adicional, incluindo certificados digitais, selos, imagens e textos padronizados. Arcar com todas as despesas, tributos e encargos inerentes à cessão e aposentadoria dos créditos de carbono. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução da contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes ao objeto fornecido. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do TJDFT, os créditos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Responder pelos danos causados diretamente ao TJDFT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado. Respeitar as normas de controle e segurança da informação do TJDFT. Observar a política de prevenção e combate ao assédio do TJDFT, bem como as prescrições da Resolução CNJ 351/2020. Observar os regramentos dispostos no Código de Conduta para Fornecedores de

Bens e de Serviços do TJDFT. Manter atualizadas, durante toda a execução do objeto, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo informar ao TJDFT, imediata e formalmente, caso ocorra impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer documento. Comunicar ao TJDFT as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

10. Das Obrigações do TJDFT:

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela VENCEDORA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado. Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado neste Termo de Referência. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, nas condições estabelecidas neste instrumento. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos créditos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Disponibilizar local e contatos adequados para a comunicação e coordenação da execução do objeto. Fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução. Efetuar o pagamento à VENCEDORA no prazo e forma estabelecidos neste instrumento. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação. Sustar o recebimento do objeto contratado na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida. Comunicar à VENCEDORA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. Providenciar a prévia oitiva da(o) Fornecedor, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos do item 13 do Aviso de Contratação Direta – Do reajuste.

11. Do tratamento e da proteção de dados pessoais: As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

12. Da ética: As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução 6 de 19 de abril de 2022](#) que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#) que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e

fornecedores.

13. **Legislação aplicável:** A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público.

14. **Do foro:** Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal.

acm/alt/ofs



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira da Silva Junior**, **Coordenador(a)**, em 03/02/2026, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4955995** e o código CRC **4F34AD02**.

0047735/2025

4955995v4